ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**

**LEI Nº 2.562 DE 04 DE novembro DE 2010**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial na importância de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

**FONTE 01 - R$ 55.000,00**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**
**ADMINISTRAÇÃO GERAL**

PROGRAMA DE TRABALHO
01.02.000.01.122.002.1.003 – Aquisição de Veículos - Câmara
ELEMENTO DA DESPESA

| | | | |
|---|---|---|---|
| 44.90.52.99.01 | Equipamentos e Material Permanente - Outros | R$ | 55.000,00 |

Art. 2º) – O recurso para atender o presente Crédito Especial é oriundo das anulações dos Programas de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**
**ADMINISTRAÇÃO GERAL**

PROGRAMA DE TRABALHO
01.02.000.01.122.044.2.002 – Manutenção e Funcionamento do Órgão – Administração Geral
ELEMENTO DA DESPESA

| | | | |
|---|---|---|---|
| 33.90.33.00.01 | Passagens e Despesas com Locomoção | R$ | 5.000,00 |
| 33.90.92.00.01 | Despesas de Exercícios Anteriores (que não pessoal) | R$ | 10.000,00 |
| 44.90.51.99.01 | Obras e Instalações - Outros | R$ | 5.000,00 |
| 44.90.52.99.01 | Equipamentos e Material Permanente - Outros | R$ | 35.000,00 |

Art. 4º) - O presente Crédito baseia-se no Inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64

Art. 5º) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em 05 de novembro de 2010

**ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA**
**Prefeito Municipal**

*Rua Pref. Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ – 26900-000*
Tel: (0xx24) 2484-1588 Fax(0xx24) 2484-3121– e-mail: *miguelpereira@pmmp.rj.gov.br*